Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 021/2020

EMENTA: AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E A AQUISIÇÃO DE NOVOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PRAZO DE SUSPENÇÃO DAS AULAS PELO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: MARIA CLEIDE DE ALMEIDA

DATA: 06/04/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA MARIA CLEIDE DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 021 /2020

PROTOCOLO

Recebido em
03 / 11 / 2020

A Vereadora **MARIA CLEIDE DE ALMEIDA**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Autoriza a distribuição de alimentos destinados à merenda escolar e a aquisição de novos gêneros alimentícios aos alunos matriculados na rede municipal de ensino durante o prazo de suspensão das aulas pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a distribuição dos alimentos pereciveis e não pereciveis destinados à merenda escolar e disponiveis nas instituições municipais de ensino, enquanto perdurar a suspensão das aulas em virtude da pandemia do novo Coronavirus (COVID19), aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo primeiro. A distribuição de alimentos estabelecida no *caput* deve ser feita em forma de kits de alimentação, elaborados por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser beneficiados todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, sem exceções.

Parágrafo segundo. Cada estudante regularmente matriculado na rede municipal de ensino terá direito ao recebimento de um kit de alimentação por mês, independentemente da existência de mais de um aluno em cada núcleo familiar, devendo os kits ser elaborados com alimentação em quantidade suficiente para o periodo mensal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA MARIA CLEIDE DE ALMEIDA

Art. 2º. Caso a quantidade de alimentos disponivel não seja suficiente para contemplar todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição de novos gêneros alimenticios com vistas à confecção de novos kits de alimentação.

Art. 3º. A forma e o calendário de distribuição, dentre outras providências necessárias para dar eficácia a presente Lei, serão previstas em Decreto, a ser publicado no prazo de 10 (dez) dias após a entrada em vigor da presente Lei, ao qual será dada ampla publicidade, oportunizando que todos os beneficiários tenham acesso ao seu conteúdo.

Art. 4º. As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando os seus efeitos enquanto se mantiverem suspensas as aulas das instituições municipais de ensino em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID19), revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 03 de abril de 2020.

MARIA CLEIDE DE ALMEIDA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DA VEREADORA MARIA CLEIDE DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que a pandemia causada pelo novo Coronavirus (COVID19) tem atingido amplamente o Brasil desde meados do mês de março de 2020, modificando o cotidiano das pessoas, recomendadas a ficarem em casa em isolamento social.

Por isso, os governos em todos os entes publicaram normativas com medidas de restrição à circulação e aglomeração de pessoas, entre as quais a suspensão de aulas do sistema de ensino. No Município de Caicó não foi diferente, sendo inclusive declarado estado de calamidade pública pelo Decreto Municipal nº 751, de 31 de março de 2020.

Sabe-se que a merenda escolar é a principal refeição de muitos alunos da rede pública, que podem ser mais facilmente expostos à contaminação pela doença caso sejam colocados em uma situação de vulnerabilidade social e econômica que os impeçam de ter alimentação adequada.

Assim, a distribuição dos kits tem o objetivo de complementar a alimentação dos alunos durante o período de suspensão das aulas, sendo a sua aprovação medida imperiosa de enfrentamento aos efeitos causados pela pandemia, aqui sobretudo sociais.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 03 de abril de 2020.

MARIA CLEIDE DE ALMEIDA
Vereadora

Câmara Municipal de Caicó
Secretaria Legislativa

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 021/2020 foi deliberado, na 1ª Sessão Extraordinária, em 06/04/2020.

Caicó, 6 de abril de 2020.

CYNTHIA DE BARROS CARVALHO CANUTO
Auxiliar de Plenário

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 021/2020 foi **aprovado**, por unanimidade, na 2ª Sessão Extraordinária, em 06/04/2020.

Caicó, 6 de abril de 2020.

CYNTHIA DE BARROS CARVALHO CANUTO
Auxiliar de Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 012/2020 – CMC
Projeto de Lei Nº 021/2020
Autoria: Maria Cleide de Almeida
Aprovado em: 06/04/2020
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 22/04/2020
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 06/04/2020)

"Autoriza a distribuição de alimentos destinados à merenda escolar e a aquisição de novos gêneros alimentícios aos alunos matriculados na rede municipal de ensino durante o prazo de suspensão das aulas pelo novo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar e disponíveis nas instituições municipais de ensino, enquanto perdurar a suspensão das aulas em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID19), aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo primeiro. A distribuição de alimentos estabelecida no *caput* deve ser feita em forma de kits de alimentação, elaborados por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação,

devendo ser beneficiados todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, sem exceções.

Parágrafo segundo. Cada estudante regularmente matriculado na rede municipal de ensino terá direito ao recebimento de um kit de alimentação por mês, independentemente da existência de mais de um aluno em cada núcleo familiar, devendo os kits ser elaborados com alimentação em quantidade suficiente para o período mensal.

Art. 2° Caso a quantidade de alimentos disponível não seja suficiente para contemplar todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição de novos gêneros alimentícios com vistas à confecção de novos kits de alimentação.

Art. 3º. A forma e o calendário de distribuição, dentre outras providências necessárias para dar eficácia a presente Lei, serão previstas em Decreto, a ser publicado no prazo de 10 (dias) após a entrada em vigor da presente Lei, ao qual será dada ampla publicidade, oportunizando que todos os beneficiários tenham acesso ao seu conteúdo.

Art. 4º. As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando os seus efeitos enquanto se mantiverem suspensas as aulas das instituições municipais de ensino em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID19), revogando-se as disposições em contrário.

Caicó, 08 de abril de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.260 DE 22 DE ABRIL DE 2020

"Autoriza a distribuição de alimentos destinados à merenda escolar e a aquisição de novos gêneros alimentícios aos alunos matriculados na rede municipal de ensino durante o prazo de suspensão das aulas pelo novo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a distribuição dos alimentos perecíveis e não pereciveis destinados à merenda escolar e disponíveis nas instituições municipais de ensino, enquanto perdurar a suspensão das aulas em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID19), aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.
Parágrafo primeiro. A distribuição de alimentos estabelecida no *caput* deve ser feita em forma de kits de alimentação, elaborados por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser beneficiados todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, sem exceções.
Parágrafo segundo. Cada estudante regularmente matriculado na rede municipal de ensino terá direito ao recebimento de um kit de alimentação por mês, independentemente da existência de mais de um aluno em cada núcleo familiar, devendo os kits ser elaborados com alimentação em quantidade suficiente para o período mensal.
Art. 2° Caso a quantidade de alimentos disponível não seja suficiente para contemplar todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição de novos gêneros alimentícios com vistas à confecção de novos kits de alimentação.
Art. 3º. A forma e o calendário de distribuição, dentre outras providências necessárias para dar eficácia a presente Lei, serão previstas em Decreto, a ser publicado no prazo de 10 (dias) após a entrada em vigor da presente Lei, ao qual será dada ampla publicidade, oportunizando que todos os beneficiários tenham acesso ao seu conteúdo.
Art. 4º. As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio.

Art. 5° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando os seus efeitos enquanto se mantiverem suspensas as aulas das instituições municipais de ensino em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID19), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:38C9E43E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2020. Edição 2257
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/